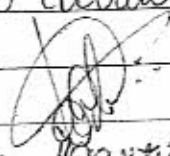


Art. 2º - Revogado as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas, 29 de março de 1982


Gécio Martins Costa

PREFEITO MUNICIPAL

Edson Paulino Corduro

SECRETÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº 635 DE 16 DE MARÇO DE 1982.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a assinar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação do Estado de Minas Gerais, para execução do Projeto de Extensão de Sêres em Escolas Estaduais, no Município.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, por força da Secretaria de Estado da Educação, convênio e termos aditivos para execução do Projeto de Extensão de Sêres nas Escolas Estaduais dos Distritos de Montezuma e Santo Antônio do Rio;

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, ainda, a tomar todas as providências jurídicas, administrativas, financeiras e contábeis, relativas aos convênios a serem assinados;

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 16 de março de 1982. (CA)

Odílio Fernandes Costa
Prefeito Municipal

Edson Paulino Cordeiro
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 636 DE 05 DE ABRIL DE 1982.

Dispõe sobre salário aula dos professores do 2º grau do Colégio Municipal de 1º e 2º graus de Rio Pardo de Minas e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas, Faco saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar aos professores do 2º grau do Colégio de 1º e 2º graus de Rio Pardo de Minas o salário-aula-base de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), durante o primeiro do ano letivo de 1982;

Parágrafo Único - O valor de que trata o art. anterior refere-se a aula realmente dada;

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor no início do ano letivo;

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 05 de abril de 1982.

Odílio Fernandes Costa
Prefeito Municipal

Edson Paulino Cordeiro
Secretário